

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 561/2014

Institui atividade insalubre aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Catingueira-PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara em sessão ordinária APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reconhecida como insalubre as atividades de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, no grau médio, sendo sua abrangência no Município de Catingueira Paraíba.

Parágrafo Único – Os Cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemia são reconhecidos e, assim, declarados, como insalubres, pelo que ficam os seus ocupantes com direito de receber o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, sendo pago por ocasião do pagamento dos vencimentos e incorporado nos contracheques de cada Servidor.

- Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já constante no Orçamento vigente.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Catingueira-PB, 15 de Setembro de 2014.

Albino Félix de Sousa Neto

PREFEITO